



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105889.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Buritis (TR 56/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 031/2023 -CI/DPE

Processo: 3001.105889.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Buritis

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Buritis, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em outubro de 2022 e por meio do Termo de Abertura realizado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (0100523).

Instado a manifestar-se, o Núcleo de Buritis, presta informações quanto a quantidade de água mineral a ser fornecida para suprir a necessidade do núcleo da Defensoria Pública de Buritis no ano de 2023 pelo período de 12 meses (0101319).

Após o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresenta o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (0101325) e o termo de referência n. 56/2022 (0115019).

O Departamento de Aquisições junto com o Núcleo de Buritis, procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 02 cotações, que resultou na planilha mercadológica (0120645) com o preço médio total R\$ 825,72 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou menor

proposta – M T COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI (0120645), sendo que a certidão do FGTS^[1] está próximo a expirar a validade.

A ordenadora de despesa por meio de Despacho aprovou o Termo de Referência n. 56/2022 (0121417), *desde que fosse efetuada a adequação no item 2.5*, e, buscando atender às modificações solicitadas, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o Adendo n. 01 do Termo de Referência (0122831).

Em seguida encaminhou os autos, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Diretoria Administrativa, à Assessoria Jurídica e, por fim, a este Controle Interno.

A DPOG informou que o objeto pretendido consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2023 (0134817), solicitando que todos os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência que serão utilizados em 2023 devem ter, necessariamente, a fonte de recurso modificada tanto para a DPE como para o FUNDEP, assim como devem fazer referência à LOA exercício 2023.

Consta no id 0136168, a Minuta do Contrato, referente a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Buritis/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0137809).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 53/2023-AJDPE (0139033), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que observados os apontamentos indicados na fundamentação*^[2].

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência – 0122831, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso

da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima², não há óbice em realizar a contratação pretendida. *Ressaltamos que ainda não foi realizada a reserva orçamentária, providência que deverá ser adotada oportunamente, antes da ratificação da dispensa de licitação.*

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

[1] Vencimento dia 29.01.2023



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 24/01/2023, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0142457** e o código CRC **C312FC20**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105889.2022.

Documento SEI nº 0142457v2